

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

### INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

**Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.**

### 1. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria/Setor/Departamento	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Flávia Aparecida Ramos Oliveira Costa

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de execução dos serviços especializados de coleta, transporte, tratamento, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde – RSS, classificados como resíduos Classe I – Perigosos, pertencentes aos grupos “A – Infectantes”, “B – Químicos” e “E – Perfurocortantes”, gerados pelas unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Chique/MG.

Os resíduos produzidos nas atividades desenvolvidas em consultórios médicos, odontológicos, salas de procedimentos, vacinação, curativos e demais atendimentos de saúde apresentam elevado potencial de risco à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo manejo, acondicionamento, transporte e tratamento específicos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais legislações aplicáveis.

A ausência de destinação adequada para os resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes pode ocasionar contaminação ambiental, proliferação de doenças, acidentes ocupacionais e exposição da população e dos profissionais da saúde a agentes biológicos e químicos nocivos, configurando grave risco sanitário e ambiental, além de possíveis responsabilizações administrativas, civis e penais ao ente público.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

## **Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, assegurando o correto gerenciamento dos resíduos gerados nas unidades municipais, desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada, promovendo segurança sanitária, proteção ambiental, cumprimento da legislação vigente e preservação da saúde coletiva.

Ressalta-se, ainda, que os serviços possuem natureza contínua e essencial, considerando que a geração de resíduos de serviços de saúde ocorre diariamente em decorrência dos atendimentos prestados à população, não sendo possível a interrupção da execução sem prejuízos às atividades da saúde pública municipal.

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O Município ainda não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído/implementado. Entretanto, a presente contratação encontra-se alinhada às necessidades administrativas da Secretaria requisitante e guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, especialmente a LOA, LDO e PPA, quando aplicável.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, ambientais e legais necessários à adequada execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS, classificados como Classe I – Perigosos, grupos “A – Infectantes”, “B – Químicos” e “E – Perfurocortantes”, provenientes das unidades de saúde do Município de Ponto Chique/MG.

A empresa contratada deverá:

- Possuir licença ambiental vigente emitida pelo órgão ambiental competente para realização das atividades objeto da contratação;
- Apresentar Alvará Sanitário atualizado e demais autorizações exigidas pelos órgãos de fiscalização sanitária e ambiental;
- Comprovar aptidão técnica para execução dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto contratado;
- Disponibilizar veículos apropriados, licenciados e identificados para o transporte de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e demais legislações aplicáveis;
- Realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de forma segura, eficiente e ambientalmente adequada, obedecendo às normas técnicas vigentes;
- Fornecer recipientes, embalagens ou bombonas adequadas, quando necessário, para acondicionamento dos resíduos, atendendo às exigências sanitárias e de segurança;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Emitir Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de tratamento e destinação final, ou documentos equivalentes, comprovando a correta execução dos serviços;
- Garantir que os resíduos sejam destinados exclusivamente a unidades devidamente licenciadas para tratamento e disposição final;
- Disponibilizar mão de obra qualificada e treinada, utilizando equipamentos de proteção individual – EPIs adequados para execução dos serviços;
- Responsabilizar-se integralmente pelos danos ambientais, sanitários ou operacionais decorrentes da execução inadequada dos serviços;
- Executar os serviços de forma contínua, conforme cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando acúmulo de resíduos nas unidades geradoras.

## DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Para fins de habilitação e comprovação da capacidade técnica e regularidade da empresa, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

### Habilitação Jurídica

- Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente devidamente registrado;
- Documento de identificação do representante legal da empresa.

### Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;
- Certidão negativa de falência e concordata.

### Qualificação Técnica

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- Licença Ambiental válida da empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde;
- Licença Ambiental da unidade de tratamento e destinação final;
- Alvará Sanitário vigente;
- Autorização para transporte de resíduos perigosos, quando exigida pelos órgãos competentes;
- Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA, quando aplicável;
- Comprovação de responsável técnico habilitado, quando exigido pela legislação pertinente;
- Relação dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória de regularidade e licenciamento.

A contratação deverá atender integralmente às disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei Federal nº 12.305/2010 (Política

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nacional de Resíduos Sólidos), normas da ABNT aplicáveis e demais legislações correlatas vigentes.

### 5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	QUANTIDADE	UND	Valor médio unitário	Valor médio estimado Total
1	contratação de empresa especializada e licenciada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.	3.200	KG	R\$ 12,88	R\$ 41.216,00

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foi realizado levantamento de mercado visando identificar soluções disponíveis e aptas à execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento, armazenamento temporário e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS, classificados como Classe I – Perigosos, grupos “A – Infectantes”, “B – Químicos” e “E – Perfurocortantes”.

Verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas e devidamente licenciadas para prestação dos serviços objeto da contratação, sendo este um serviço executado de forma contínua e amplamente ofertado no segmento de gerenciamento de resíduos de saúde, atendendo às exigências sanitárias, ambientais e operacionais estabelecidas pela legislação vigente.

Durante o levantamento, observou-se que a solução mais adotada pela Administração Pública consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços, contemplando coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo emissão dos manifestos e certificados de destinação final, garantindo rastreabilidade e conformidade legal.

Foram analisadas alternativas como:

- Execução direta pelo Município;
- Contratação separada por etapas dos serviços;
- Contratação integrada de empresa especializada.
- 

A execução direta pela Administração foi considerada inviável, tendo em vista a ausência de estrutura técnica, operacional, licenças ambientais específicas, veículos apropriados, mão de obra especializada e unidade de tratamento licenciada para resíduos perigosos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratação fracionada dos serviços também se mostrou desvantajosa, considerando a maior complexidade de gestão contratual, aumento de riscos operacionais, dificuldades de fiscalização e possível comprometimento da rastreabilidade dos resíduos gerados.

Diante disso, conclui-se que a contratação integrada de empresa especializada e devidamente licenciada apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e economicamente viável para atendimento da demanda do Município, assegurando conformidade com as normas ambientais e sanitárias, redução de riscos à saúde pública e continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Ressalta-se que os serviços deverão ser executados em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas técnicas aplicáveis.

### **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor total estimado da contratação é de R\$ 41.216,00 (quarenta e um mil duzentos e dezesseis reais).

### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde – RSS, classificados como Classe I – Perigosos, pertencentes aos grupos “A – Infectantes”, “B – Químicos” e “E – Perfurocortantes”, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Chique/MG.

A contratação contempla a execução integral do gerenciamento externo dos resíduos de saúde, abrangendo todas as etapas necessárias para o adequado manejo dos resíduos após o acondicionamento interno realizado pelas unidades geradoras, garantindo conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

A solução deverá compreender:

- Coleta periódica dos resíduos nas unidades de saúde do município, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Transporte dos resíduos em veículos apropriados, licenciados, identificados e equipados conforme exigências dos órgãos ambientais e sanitários;
- Armazenamento temporário adequado, quando necessário, em instalações devidamente licenciadas;
- Tratamento dos resíduos por métodos aprovados pelos órgãos competentes, visando a eliminação ou redução dos riscos biológicos, químicos e ambientais;
- Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos tratados, em unidades devidamente licenciadas;
- Emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de tratamento e certificados de destinação final, assegurando rastreabilidade e controle dos resíduos gerados;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, EPIs, veículos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

A solução adotada busca assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, prevenir riscos de contaminação ambiental e proliferação de doenças, proteger os profissionais envolvidos no manejo dos resíduos e garantir o cumprimento das exigências estabelecidas pela RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução mostra-se adequada sob os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais, uma vez que possibilita o gerenciamento completo dos resíduos perigosos gerados pelos serviços de saúde municipais, desde sua coleta até a destinação final ambientalmente correta, promovendo segurança sanitária, eficiência operacional e sustentabilidade ambiental.

### **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 1º do mesmo artigo estabelece que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de gerenciar vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens, o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da solução objeto da presente contratação, tendo em vista que os serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde possuem natureza integrada, contínua e interdependente.

A execução dos serviços por diferentes empresas poderia comprometer o controle operacional, a rastreabilidade dos resíduos, a fiscalização contratual e a responsabilização técnica e ambiental, aumentando significativamente os riscos de falhas no gerenciamento dos resíduos perigosos gerados pelas unidades de saúde do Município.

Além disso, o parcelamento da contratação poderia ocasionar incompatibilidades operacionais entre as etapas do serviço, dificultando a logística de coleta e transporte, bem como a comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, exigida pela legislação sanitária e ambiental vigente.

Ressalta-se que o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde demanda responsabilidade técnica única e integrada, desde a coleta até a destinação final, sendo imprescindível a manutenção da cadeia de controle e segurança dos resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação de solução única tende a proporcionar maior eficiência operacional, melhor gestão contratual, redução de custos administrativos e maior agilidade na fiscalização da execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é a medida mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança sanitária e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, a etapa de planejamento de uma contratação pública deve observar princípios fundamentais para a gestão pública eficiente, tais como economicidade, eficiência, e eficácia, assegurando o desenvolvimento nacional sustentável

Com a presente contratação, a Administração Pública pretende assegurar a execução contínua, eficiente e ambientalmente adequada dos serviços de coleta, transporte, tratamento, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS, classificados como Classe I – Perigosos, grupos “A – Infectantes”, “B – Químicos” e “E – Perfurocortantes”, provenientes das unidades de saúde do Município de Ponto Chique/MG.

Os principais resultados pretendidos são:

- Garantir o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades municipais;
- Assegurar o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes;
- Reduzir os riscos de contaminação ambiental e proliferação de doenças;
- Promover maior proteção à saúde da população, dos profissionais da saúde e dos trabalhadores envolvidos no manejo dos resíduos;
- Evitar o acúmulo inadequado de resíduos perigosos nas unidades de saúde;
- Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes;
- Assegurar a rastreabilidade dos resíduos por meio da emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de tratamento e certificados de destinação final;
- Minimizar riscos de responsabilização administrativa, ambiental e sanitária ao Município;
- Proporcionar maior eficiência operacional na gestão dos resíduos de serviços de saúde;
- Contribuir para a preservação do meio ambiente e fortalecimento das práticas de sustentabilidade na administração pública;
- Garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde com segurança sanitária e conformidade legal.

Espera-se, ainda, que a contratação resulte em melhoria das condições de biossegurança das unidades de saúde municipais, promovendo maior controle, segurança e eficiência no

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

## **Estado de Minas Gerais SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

gerenciamento dos resíduos perigosos gerados diariamente pelos serviços de saúde prestados à população.

### **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a adequada execução dos serviços e correta fiscalização contratual, a Administração Municipal deverá adotar previamente as seguintes providências:

- Realizar o levantamento das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;
- Identificar os tipos de resíduos gerados, os grupos classificados e a estimativa média de geração mensal dos resíduos;
- Disponibilizar local apropriado para armazenamento temporário interno dos resíduos nas unidades de saúde, observando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis;
- Orientar os profissionais das unidades de saúde quanto à correta segregação, acondicionamento e identificação dos resíduos de serviços de saúde;
- Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- Elaborar cronograma de coleta juntamente com a empresa contratada, de forma a atender adequadamente a demanda das unidades municipais;
- Verificar previamente a documentação de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e licenciamento ambiental da empresa vencedora;
- Conferir a validade das licenças ambientais, alvarás sanitários e demais autorizações necessárias para execução dos serviços;
- Formalizar os procedimentos administrativos necessários à contratação, incluindo emissão de empenho e assinatura do contrato;
- Disponibilizar acesso às unidades de saúde para realização das coletas programadas;
- Estabelecer mecanismos de controle e arquivamento dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de tratamento e certificados de destinação final emitidos pela contratada.

As providências acima visam assegurar que a contratação ocorra de forma regular, eficiente e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis, garantindo a continuidade e segurança dos serviços prestados.

### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A presente contratação possui relação direta com as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas vinculadas aos atendimentos médicos, odontológicos, de enfermagem, vacinação, procedimentos ambulatoriais e demais serviços geradores de resíduos de serviços de saúde – RSS.

Entretanto, não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que a solução pretendida contempla de forma integrada todas as etapas necessárias para coleta, transporte, tratamento, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos perigosos gerados pelas unidades de saúde do Município.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ressalta-se que a execução do objeto poderá manter correlação administrativa e operacional com:

- Contratos de fornecimento de materiais médico-hospitalares e odontológicos;
- Contratos de fornecimento de insumos utilizados nas unidades de saúde;
- Serviços de limpeza e conservação das unidades de saúde;
- Serviços de gestão e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Todavia, tais contratações não interferem diretamente na execução da presente solução, não havendo dependência técnica ou operacional que inviabilize sua contratação e execução de forma autônoma.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não possui caráter interdependente com outras contratações específicas, sendo plenamente viável sua execução de maneira independente e contínua.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS poderá gerar impactos ambientais caso não sejam observadas rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao gerenciamento de resíduos perigosos.

Os principais impactos ambientais relacionados ao objeto da contratação envolvem:

- Risco de contaminação do solo, da água e do ar decorrente do descarte inadequado de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes;
- Possibilidade de proliferação de agentes biológicos nocivos à saúde pública e ao meio ambiente;
- Riscos de acidentes ambientais e ocupacionais durante as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
- Emissão de poluentes atmosféricos provenientes do transporte e dos processos de tratamento dos resíduos;
- Possibilidade de contaminação causada por manejo inadequado dos resíduos químicos provenientes dos serviços de saúde.
- 

Considerando tais riscos, a contratação deverá observar rigorosamente as medidas de mitigação e controle ambiental previstas na legislação vigente, especialmente na RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas aplicáveis.

Como medidas mitigadoras, a empresa contratada deverá:

- Realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes;
- Utilizar veículos apropriados, identificados e licenciados para transporte de resíduos perigosos;
- Garantir acondicionamento, armazenamento e manejo seguro dos resíduos;
- Utilizar mão de obra capacitada e equipamentos de proteção individual adequados;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Executar os serviços de forma a minimizar riscos de vazamentos, derramamentos ou contaminações;
- Destinar os resíduos exclusivamente para unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;
- Emitir documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação, quando executada em conformidade com as exigências legais e ambientais, contribui significativamente para redução dos impactos ambientais negativos, promovendo o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, proteção ambiental, segurança sanitária e preservação da saúde pública.

## 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando os pontos listados a seguir:

- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- ✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

## 15. RESPONSÁVEIS

A Análise de Riscos está prevista no artigo 18, inciso X, da Lei nº. 14.133/2021, que determina que na fase preparatória do processo licitatório e deve conter "*a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual*".

Sobre a Contratação da solução acima indicada, verifica-se a hipótese dos seguintes riscos no processo de contratação e na fase de execução contratual:

<b>RISCO 1: Indisponibilidade Financeira</b>		
<b>PROBABILIDADE: (x) Baixa ( ) Média ( ) Alta</b>		<b>IMPACTOS</b>
<b>DANOS</b>	<b>a) A não contratação do Objeto</b>	<b>( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto</b>
<b>AÇÕES</b>	<b>Preventivas:</b>	<b>Contingenciais:</b>
	<b>a) Planejamento financeiro para Contratações</b>	<b>a) Reprogramação de Planejamento Financeiro</b>
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>Pelos Danos:</b>	Secretaria Municipal de Saúde
	<b>Pelas Ações Preventivas:</b>	Setor de Contabilidade
	<b>Pelas Ações Contingenciais:</b>	Setor de Contabilidade
<b>RISCO 2: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato</b>		
<b>PROBABILIDADE: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta</b>		<b>IMPACTOS</b>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>DANOS</b>	a) Prejuízo ao atendimento das necessidades de troca de material desgastado	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
<b>AÇÕES</b>	<b>Preventivas:</b>	<b>Contingenciais:</b>
	a) Avaliação da capacidade técnica Operacional da empre	a) Recessão contratual e reinício do processo licitatório
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>Pelos Danos:</b>	Agente de Contratação e equipe de apoio
	<b>Pelas Ações Preventivas:</b>	Agente de Contratação e equipe de apoio
	<b>Pelas Ações Contingenciais:</b>	Agente de Contratação e equipe de apoio
<b>RISCO 3: Atraso na contratação</b>		
<b>PROBABILIDADE:</b> (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta		<b>IMPACTOS</b>
<b>DANOS</b>	a) Deficiência na entrega dos produtos licitados	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto
<b>AÇÕES</b>	<b>Preventivas:</b>	<b>Contingenciais:</b>
	a) Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos produtos.	a) Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>Pelos Danos:</b>	Fornecedor
	<b>Pelas Ações Preventivas:</b>	Fiscal do Contrato designado
	<b>Pelas Ações Contingenciais:</b>	Procuradoria do Município
<b>RISCO 4: Contratação com preço acima da média do mercado</b>		
<b>PROBABILIDADE:</b> (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta		<b>IMPACTOS</b>
<b>DANOS</b>	a) Dano ao erário	(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
<b>AÇÕES</b>	<b>Preventivas:</b>	<b>Contingenciais:</b>
	a) Pesquisa de preço com de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em seu art. 5º, inciso III e IV.	a) Evitar contratações de produtos não adequados, em desacordo com estipulado.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>Pelos Danos:</b>	Agente de Contratação e equipe de apoio
	<b>Pelas Ações Preventivas:</b>	Setor de Compras
	<b>Pelas Ações Contingenciais:</b>	Agente de Contratação e equipe de apoio

Ponto Chique-MG, 04 de maio de 2026.

Flávia Aparecida Ramos Oliveira Costa  
**APROVAÇÃO**